



ESTATUTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA UNIFENAS (NEAU) NEAU

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA UNIFENAS (NEAU) é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano – **UNIFENAS, câmpus de Alfenas**.

Art. 2º - O NEAU tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 3º - O NEAU visa cumprir propósitos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos, a saber:

§ 1º - Na área de ensino, é objetivo do **NEAU** promover atividades de proteção e educação ambiental e contemplem a interdisciplinaridade e transversalidade, de forma dinâmica, por meio das diferentes formas de linguagem.

§ 2º - Na área de pesquisa, são objetivos do **NEAU**:

- a) desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de proteção do meio ambiente.
- b) produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para a preservação ambiental.

§ 3º - Na área de extensão, são objetivos do **NEAU**:

- a) produzir, organizar, promover e incentivar atividades que possam ser estendidas à comunidade acadêmica e externa, provocando o despertar para a importância da educação ambiental.
- b) incentivar e participar de programas, estratégias e ações que possam contribuir para a preservação ambiental;
- c) difundir conhecimento acerca dos temas envolvidos nas atividades, cumprindo com o compromisso do Núcleo.
- d) promover intercâmbio entre os demais núcleos.

§ 4º - Constituem objetivos específicos do **NEAU**:



- a) promover programas, projetos, ações e eventos por meio da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- b) incentivar, através de ações e projetos, a preservação ambiental;
- c) realizar eventos que despertem o interesse da comunidade pela educação ambiental.
- d) apoiar profissionais e pesquisadores na área de abrangência do núcleo.
- e) disseminar a importância da educação ambiental para o crescimento e desenvolvimento sustentável.
- g) captar recursos dos órgãos governamentais de fomento ao meio ambiente para desenvolvimento de projetos.

§ 5º - Para a execução de suas atividades, compete ao Coordenador do **NEAU**, com a devida antecedência, solicitar e requisitar materiais de consumo e/ou permanentes, pessoal de apoio, bem como reservar espaços físicos para realização das atividades.

§ 6º - O **NEAU** poderá, com o apoio de sua Diretoria, captar recursos junto a órgãos governamentais de fomento ao meio ambiente, bem como patrocínio para a realização de suas atividades.

Capítulo II

Dos membros e seu funcionamento

Art. 4º - O **NEAU** poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

Parágrafo único – Os membros aspirantes serão acadêmicos da UNIFENAS. Os efetivos serão docentes e acadêmicos da UNIFENAS. Os membros colaboradores poderão ser pessoas da comunidade. Os orientadores serão exclusivamente docentes da UNIFENAS ou membros da Diretoria do **NUCAL**.

Art. 5º - O número de membros do **NEAU** não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Núcleo.

Art. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo Núcleo através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.



§ 1º - A inclusão de novos membros no **NEAU** poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista.

§ 2º - A comissão de seleção do **NEAU** irá avaliar o interesse do candidato durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Núcleo, não cabendo recurso da recusa.

Art. 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da **NEAU** caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

Art. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do Núcleo e que se comprometa a instruir os membros do **NEAU**.

Art. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

Art. 10 - Os membros que não cumprirem as normas da **NEAU** previstas no presente estatuto poderão ser desligados do Núcleo pela Diretoria, por maioria simples. Se o membro, nesse caso, pertencer à Diretoria, compete aos demais membros deliberarem sobre o desligamento, devendo o Coordenador do Núcleo participar com seu voto, em caso de empate.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros do **NEAU**

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades do Núcleo;
- III. Colaborar com as atividades do Núcleo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.

Art. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação no **NEAU** para os membros efetivos (acadêmicos e docentes da UNIFENAS), pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, mediante entrega pelo Coordenador do Núcleo de relatório de participação, com as horas de atividades.

Parágrafo único: Nenhum membro do Núcleo terá qualquer tipo de remuneração, comissão ou *pró-labore*.

Capítulo III Dos órgãos dirigentes

Art. 12 - Serão órgãos dirigentes do **NEAU**

- a) A Assembleia Geral;



- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria;
- b) estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria e pela Coordenação do Núcleo;
- d) apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros do **NEAU**;
- e) deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria ou pelo Presidente do Núcleo.

§ 1º - O Coordenador do Núcleo designado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários é membro nato e Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, em caráter ordinário, mediante a convocação pelo Presidente.

§ 3º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros do **NEAU**. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 4º - Dela participam todos os membros do Núcleo, sendo que somente os membros efetivos têm direito a voto e o Presidente o voto de desempate.

§ 5º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos do **NEAU** para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 6º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata.

§ 7º - Somente poderão fazer parte do **NEAU** os docentes, a pessoa designada pelo Diretor de Extensão e Assuntos Comunitários para exercer sua presidência, todos com vínculo empregatício com a UNIFENAS, bem como acadêmicos regularmente matriculados nos seus diversos cursos de graduação. Demais pessoas serão admitidas como colaboradoras eventuais em projetos específicos, sem qualquer ônus empregatício ou de quaisquer espécies para o Núcleo ou para a UNIFENAS.



Art. 14 - A Diretoria é órgão executivo do **NEAU** e terá os seguintes membros efetivos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) 1º Tesoureiro
- e) Diretor de Comunicação Social.
- f) Diretores de Projetos Artísticos.

§ 1º - Vagando o cargo de Presidente, assumirá, temporariamente, o Vice-Presidente até a designação definitiva pelo Diretor de Extensão e Assuntos acadêmicos. Vagando quaisquer dos demais cargos haverá eleição pela Diretoria para o cumprimento do restante do mandato.

§ 2º - O mandato da Diretoria eleita pela Assembleia Geral será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a reeleição para o mesmo cargo por mais uma única vez por igual período, excetuado o cargo de Presidente que é exercido pelo Coordenador do Núcleo.

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada biênio e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro subsequente.

§ 4º - O membro do **NEAU** não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em dois ou mais núcleos.

§ 5º - O **NEAU** deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar o **NEAU** mediante designação do Diretor de Extensão e Assuntos Comunitários;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios, convites e outros documentos necessários ao desempenho de sua função;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões do Núcleo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Núcleo;
10. Assinar, juntamente com o Diretor de Extensão e Assuntos Comunitários qualquer contrato ou documento que envolva recebimento de verbas ou prestação de contas



para órgãos governamentais e quaisquer outros que possam implicar em ônus para a UNIFENAS.

10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

Art. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, o Secretário deverá administrar o Núcleo até o novo pleito.

Art. 17 - Compete ao Secretário:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Núcleo;
3. Secretariar todas as reuniões do **NEAU** fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência do **NEAU**
5. Elaborar, em conjunto com o Coordenador do Núcleo, os relatórios relativos às atividades do núcleo, para fins de expedição de certificados e arquivamento, devendo ser entregues na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades do Núcleo.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Núcleo quanto a realização dos eventos do Núcleo;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras do Núcleo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Art. 19 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes do **NEAU** por meio eletrônico de circulares internas;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do Núcleo;



5. Auxiliar o Presidente do Núcleo nos convites e recepção de palestrantes e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Núcleo que forem definidos pela Diretoria
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos do **NEAU** na extensão universitária bem como para capacitar os componentes do mesmo;
7. Auxiliar o Coordenador na formação de comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.
 - a) propor, coordenar e executar projetos de natureza artística;
 - b) requisitar à diretoria do núcleo o apoio de infraestrutura e suporte das atividades dos projetos.
 - c) enviar para o Presidente encaminhar aos setores competentes, projetos de folders, cartazes e convites, para fins de divulgação dos eventos.
 - d) colaborar com as atividades do núcleo.

Capítulo IV **Do código disciplinar**

Art. 21 - Os integrantes da **NEAU** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do Núcleo é de 80%, e nas atividades e eventos é de 100%.

Art. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V **Do Conselho Fiscal**

Art. 24 - O **NEAU** terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos do **NEAU**;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.



Art. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, não respondem direta ou subsidiariamente por dívidas em nome do **NEAU** em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Art. 27 - No caso de extinção do Núcleo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para outro núcleo congênere ou entidades benfeicentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

Art. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

Art. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte do **NEAU**, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro do **NEAU** em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

Art. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 11 de fevereiro de 2019.

Presidente

Vice-presidente

Secretário

Tesoureiro

Diretor de Comunicação Social.

Diretores de Projetos:



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



Coordenação: Profa. Ligiane Florentino

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: